



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS
Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 002/2023, de 20 de janeiro de 2023.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

Cria os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO.

A proposição trata de projeto de Lei que tem como finalidade criar os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

Conforme o artigo 1º- Esta lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Pois bem.

2 – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07
camaraaugustinopolis@gmail.com

Preliminarmente, cumpre registrar que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios a organização político-administrativa, entre outras atribuições, tudo nos termos dos arts. 6º, 30 e 227, da CF/1988.

Ademais, a lei orgânica do Município, em seu artigo 40, inciso III, também estabelece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretárias ou Departamentos equivalentes e Órgãos da Administração Pública.

De fato, observa-se que o projeto em análise visa conceder a criar os Componentes Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Pontua-se que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, de acordo com o regramento previsto na Lei Complementar nº. 95/1998, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 59 da Constituição da República. No caso em análise, não há correções a serem feitas no texto.

3. EM CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e redação emite Parecer Favorável à TRAMITAÇÃO do projeto de Lei Ordinária nº 002/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Augustinópolis, TO, Comissão de Justiça e Redação.

Augustinópolis, 27 de fevereiro de 2023.


WAGNER MARIANO UCHÔA
Presidente


ÂNGELA MARIA SILVA ARAUJO



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua Dom Pedro I - S/Nº, Centro - Cep.: 77.960-000 - CNPJ nº 25.065.699/0001-07

camaraaugustinopolis@gmail.com

Relatora



JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO
Membro

